

ESTRUTURA REGIMENTAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Ministério da Agricultura e Reforma Agrária tem a seguinte área de competência:

- I - produção agrícola e pecuária;
- II - padronização e inspeção de produtos vegetais e animais e de insumos utilizados nas atividades agropecuárias;
- III - reforma agrária e apoio às atividades rurais;
- IV - meteorologia e climatologia;
- V - pesquisa e experimentação agropecuária;
- VI - vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;
- VII - irrigação;
- VIII - assistência técnica e extensão rural.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA REGIMENTAL

Art. 2º O Ministério da Agricultura e Reforma Agrária tem a seguinte estrutura regimental:

- I - órgão de assistência direta e imediata do Ministro de Estado: Gabinete;
- II - órgãos setoriais:
 - a) Consultoria Jurídica;
 - b) Secretaria de Administração Geral;
 - c) Secretaria de Controle Interno;
- III - órgãos singulares:
 - a) Secretaria Nacional da Defesa Agropecuária:
 - 1. Departamento Nacional de Defesa Animal;
 - 2. Departamento Nacional de Defesa Vegetal;
 - 3. Departamento Nacional de Produção Agropecuária;
 - b) Secretaria Nacional de Irrigação:
 - 1. Departamento Nacional de Meteorologia;

1. Departamento Nacional de Cooperativismo;

d) Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira;

IV - unidades descentralizadas: Diretores Federais de Agricultura e Reforma Agrária.

V - órgão colegiado: Conselho Nacional de Agricultura;

VI - entidades vinculadas:

a) autarquias:

1. Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS;
2. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

b) empresas públicas:

1. Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF;
2. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

c) sociedade de economia mista:

1. Companhia de Colonização do Nordeste - COLÔNE.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Seção I Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Ministro de Estado

Art. 39 Ao Gabinete compete assistir ao Ministro de Estado em sua representação social e política e incumbir-se do preparo e despacho do seu expediente pessoal, bem assim das atividades de comunicação social e assuntos parlamentares e, ainda, providenciar a publicação e a divulgação das matérias de interesse do Ministério e acompanhar e avaliar o desempenho do setor público agrícola, face as diretrizes da Política Agrícola e as prioridades programáticas definidas pelo respectivo Titular.

Seção II Dos Órgãos Setoriais

Art. 40 A Consultoria Jurídica, diretamente subordinada ao Ministro de Estado, compete assessorá-lo em assuntos de natureza jurídica e, especialmente:

I - atender aos encargos de consultoria e assessoramento jurídicos aos Colegiados presididos pelo Ministro de Estado e aos Órgãos do Ministério e realizar os demais serviços jurídicos que lhe sejam atribuídos;

II - examinar ordens e sentenças judiciais e orientar as autoridades do Ministério, quanto ao seu exato cumprimento;

III - cumprir e velar pelo cumprimento da orientação normativa emanada da Consultoria Geral da República;

IV - assistir ao Ministro de Estado no controle da legalidade dos atos da Administração, mediante:

a) o exame de antepostas, anteprojetos, projetos e minutas de atos normativos de iniciativa do Ministério;

b) a elaboração de atos, quando isso lhe solicite o Ministro de Estado;

c) a proposta de declaração de nulidade de ato administrativo praticado no âmbito do Ministério;

V - examinar minutas de edital de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes que devam ser assinados pelas autoridades do Ministério;

VI - fornecer subsídios para defesa dos direitos e interesses da União e prestar informações ao Poder Judiciário, quando solicitadas;

VII - coordenar as atividades jurídicas do Ministério e supervisionar as de suas entidades vinculadas.

Art. 50 A Secretaria de Administração Geral, órgão setorial dos Sistemas de Planejamento Federal, Modernização Administrativa, Orçamento, Programação Financeira, Pessoal Civil, Serviços Gerais e de Administração de Recursos de Informação e Informática, compete, no âmbito do Ministério:

I - assessorar o Secretário-Executivo na supervisão dos órgãos subordinados;

II - propor diretrizes para o planejamento da ação global;

III - coordenar as atividades de modernização e reforma administrativa;

IV - executar as atividades referentes à administração de material, obras, transportes, patrimônio, comunicações administrativas, serviços de informação e informática, recursos financeiros, orçamento, apoio administrativo e à conservação e manutenção de imóveis públicos;

Art. 59 A Secretaria de Controle Interno, órgão setorial do Sistema de Controle Interno, compete exercer, no âmbito do Ministério, as atribuições previstas no Decreto no 93.874, de 23 de dezembro de 1986.

Seção III Dos Órgãos Singulares

Art. 70 A Secretaria Nacional de Defesa Agropecuária compete:

I - subsidiar a formulação de políticas de defesa e produção agropecuária;

II - gerir e normatizar as atividades de defesa sanitária, inspeção de produtos de origem animal e vegetal;

III - planejar, coordenar e executar a fiscalização da produção, comercialização e utilização de insumos nas atividades agropecuárias;

IV - coordenar, supervisionar, controlar e orientar as atividades dos laboratórios, como suporte às ações de defesa, inspeção e fiscalização agropecuária;

V - elaborar e promover a execução do programas nacionais de controle de doenças e pragas que envolvam interesse econômico para a exploração agropecuária;

VI - promover e acompanhar a execução de atividades relacionadas à produção agrícola e pecuária, ao mercado agrícola, aos recursos tecnológicos para a agricultura, à conservação e ao manejo do solo e da água, bem assim estabelecer normas técnicas pertinentes.

Art. 80 Ao Departamento Nacional de Defesa Animal compete:

I - propor as políticas de defesa sanitária animal, de inspeção de produto de origem animal e de função laboratorial;

II - elaborar normas e coordenar a execução das atividades de defesa sanitária animal, inspeção de produtos de origem animal e de apoio laboratorial;

III - planejar e coordenar a fiscalização das indústrias de produtos de uso veterinário.

Art. 90 Ao Departamento Nacional de Defesa Vegetal compete:

I - propor as políticas de defesa sanitária vegetal, de inspeção de produtos de origem vegetal e de função laboratorial;

II - elaborar normas e coordenar a execução das atividades de defesa vegetal, inspeção de produtos de origem vegetal e de apoio laboratorial;

III - planejar, coordenar e executar a fiscalização nas indústrias de corretivos, fertilizantes, inoculantes, biofertilizantes agrícolas e agrotóxicos, seus componentes e afins;

IV - padronizar e fiscalizar a classificação de produtos de origem vegetal.

Art. 10. Ao Departamento Nacional de Produção Agropecuária compete:

I - fomentar e orientar a produção agropecuária, com vistas ao abastecimento alimentar e à geração de excedentes exportáveis;

II - avaliar o desempenho do setor agropecuário mediante estudos do comportamento da produção e do mercado agrícola, bem assim propor ações visando ao seu desenvolvimento;

III - elaborar normas técnicas e padrões referentes às atividades ligadas à produção animal e vegetal, conservação e manejo do solo e da água, mecanização e aviação agrícolas;

IV - fomentar programas e projetos de apoio à preservação e ao melhoramento do patrimônio genético de espécies animais e vegetais, bem assim ao mercado agrícola e à conservação e manejo do solo, da água e das microbacias hidrográficas;

V - coordenar, fiscalizar e orientar a equideocultura do País, na forma da legislação pertinente.

Art. 11. A Secretaria Nacional de Irrigação compete coordenar, promover e supervisionar a execução do Programa Nacional de Irrigação, mediante a implementação de projetos específicos.

Art. 12. Ao Departamento Nacional de Meteorologia compete realizar estudos e levantamentos meteorológicos e climatológicos aplicados à agricultura e a outras atividades, efetuar previsão do tempo, estabelecer, manter e operar a rede meteorológica do País e de telecomunicações meteorológicas, inclusive aquelas integradas à rede internacional.

Art. 13. A Secretaria Nacional de Reforma Agrária compete coordenar, promover e supervisionar a execução da política nacional de reforma agrária e de colonização, bem assim fomentar o desenvolvimento rural, o cooperativismo e outras formas de associativismo.

Art. 14. Ao Departamento Nacional de Cooperativismo compete fomentar e desenvolver atividades relacionadas ao cooperativismo e outras formas de associativismo.

Art. 15. A Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira compete promover o aperfeiçoamento da lavoura cacaueira e o desenvolvimento de novos pólos de produção de cacau no País.

Seção IV
Das Unidades Descentralizadas

Art. 16. As Diretorias Federais de Agricultura e Reforma Agrária têm por finalidade promover a execução das atividades inerentes às respectivas áreas de competência dos órgãos do Ministério.

Seção V
Do Órgão Colegiado

Art. 17. Ao Conselho Nacional de Agricultura compete assessorar o Ministro de Estado em assuntos relacionados com o desenvolvimento da agropecuária nacional, consoante o disposto no Decreto no 99.232, de 2 de maio de 1990.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I
Do Secretário-Executivo

Art. 18. Ao Secretário-Executivo incumbe exercer a supervisão das Secretarias não subordinadas diretamente ao Ministro de Estado, bem assim outras atribuições que lhe forem por este cometidas.

Seção II
Dos Secretários Nacionais

Art. 19. Aos Secretários Nacionais incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades de suas respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em regime interno.

Parágrafo Único. Incumbe, ainda, aos Secretários Nacionais, exercer as atribuições que lhe foram expressamente delegadas, admitida a subdelegação à autoridade diretamente subordinada, especialmente Diretores de Departamento.

Seção III
Dos Demais Dirigentes

Art. 20. Ao Chefe do Gabinete, ao Consultor Jurídico, ao Secretário de Administração Geral, ao Secretário de Controle Interno, aos Diretores de Departamento, aos Coordenadores e aos Diretores Federais incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21. Os Regimentos Internos definirão o detalhamento dos órgãos integrantes da estrutura regimental, as competências das respectivas unidades e as atribuições dos seus dirigentes.

Art. 22. A Comissão Especial de Recursos a que se refere o art. 6º da Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, compete exercer as atribuições previstas no Decreto nº 99.364, de 3 de julho de 1990.

ANEXO II AO DECRETO Nº 99.621/90
a) QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO
E FUNÇÕES DE CONFIANÇA
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

UNIDADE	Nº CARGOS/FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	DAS/ DI
	4	Assessor de Ministro	102.3
	2	Assessor de Secretário Executivo	102.3
UNIDADE DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA	604	Chefe	DI
GABINETE	1	Chefe	101.5
Assessoria	2	Chefe	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	7	Chefe	101.2
Secretaria	1	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1
	4	Supervisor de Projetos	101.3
	4	Gerente de Projeto	101.2
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	101.5
	2	Assessor	102.2
Coordenação	3	Coordenador	101.3
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	Secretário	101.5
	1	Assessor	102.2
Coordenação Geral	5	Coordenador Geral	101.4
	5	Assessor	102.1
Coordenação	13	Coordenador	101.3
Divisão	20	Chefe	101.2
Serviço	30	Chefe	101.1

UNIDADE	Nº CARGOS/FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	DAS/ DI
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	1	Secretário	101.5
	1	Assessor	102.2
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	11	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA	1	Secretário Nacional	101.6
	2	Assessor	102.2
Gabinete	1	Chefe	101.4
Serviço	1	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO NACIONAL DE DEFESA ANIMAL	1	Diretor	101.5
	2	Assessor	102.1
Coordenação Geral	2	Coordenador Geral	101.4
Divisão	4	Chefe	101.2
Laboratório	3	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO NACIONAL DE DEFESA VEGETAL	1	Diretor	101.5
	2	Assessor	102.1
Coordenação Geral	4	Coordenador Geral	101.4
Divisão	4	Chefe	101.2
Laboratório	3	Chefe	101.1
Serviço	4	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	1	Diretor	101.5
	2	Assessor	102.1
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Serviço	8	Chefe	101.1
SECRETARIA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA	1	Secretário Nacional	101.6
	2	Assessor	102.2
Gabinete	1	Chefe	101.4
Coordenação Geral	3	Coordenador Geral	101.4
Divisão	4	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO NACIONAL DE COOPERATIVISMO	1	Diretor	101.5
	1	Assessor	102.1
Coordenação Geral	2	Coordenador Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
SECRETARIA NACIONAL DE IRRIGAÇÃO	1	Secretário Nacional	101.6
	2	Assessor	102.2
Gabinete	1	Chefe	101.4
Coordenação Geral	3	Coordenador Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	5	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO NACIONAL DE METEOROLOGIA	1	Diretor	101.5
	1	Assessor	102.1
Coordenação Geral	2	Coordenador Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
Centro	6	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA	1	Diretor	101.5
	2	Assessor	102.1
Divisão	2	Chefe	101.2
Superintendência Regional	3	Superintendente	101.3
Centro	2	Chefe	101.2
Serviço	11	Chefe	101.1
DIRETORIAS FEDERAIS DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA			
DIRETORIA DE CLASSE "A" (Estados de RS, PR, SP, MG, SC e RJ)	6	Diretor Federal	101.3
	6	Assessor	102.1
Divisão	12	Chefe	101.2
Serviço	43	Chefe	101.1
DIRETORIA DE CLASSE "B" (Estados de CE, PE, MA, MT, PA, GO, MS, AL, ES, PB e BA)	11	Diretor Federal	101.3
	11	Chefe	101.2
Divisão	11	Chefe	101.1
Serviço			
DIRETORIA DE CLASSE "C" (Estados de AC, RO, RR, AM, AP, DF, TO, RN, SE e PI)	10	Diretor Federal	101.3
	10	Chefe	101.1
Serviço			

D) QUADRO DEMONSTRATIVO DE CUSTOS/CARGOS-FUNÇÕES
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

CÓDIGO CARGO/FUNÇÃO	QUANT. DE CARGOS/FUNÇÕES	VALOR UNITÁRIO (EM CR\$)	VALOR TOTAL (EM CR\$)
DAS			
101.6	3	86.356,60	259.069,80
101.5	10	74.173,49	741.734,90
101.4	24	63.680,03	1.528.320,72
101.3	59	54.645,25	3.224.069,75
101.2	93	45.804,13	4.259.784,09
101.1	138	37.375,88	5.157.871,44
102.3	6	54.645,25	327.871,50
102.2	10	45.804,13	458.041,30
102.1	21	37.375,88	784.893,48
SUBTOTAL	364	-	16.741.656,98
DI	604	8.212,27	4.960.211,08
TOTAL	968	-	21.701.868,06

ANEXO III DO DECRETO NO. 99.621/90

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - PR		QUADRO/PÁGINA DE LOCALIZACÃO		1 FOLHA		
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL - SAF		SECRETARIA DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA		21/25		
ORGÃO DO INTERIORE: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA						
Nº	NOME CARGO, FUNCIONAL () CARRERAS () CAT. PROFISSIONAIS	LOTACAO			Nº DE FOLHAS	Nº DE FOLHAS
		CODIGO	TIPO	QUANT.		
1006	AUX. OPER. DE SERVIÇOS DIVERSOS	115	49	164	8	79
0011	TEC. COMUNICAÇÃO SOCIAL	9	7	16	2	10
0032	BIBLIOTECÁRIO	5	7	12	4	8
0030	TRADUTOR E INTERPRETE	1	1	1	-	-
1001	AUX. DE ENFERMAGEM	2	4	6	-	4
1012	TEC. DE COLONIZACAO	20	-	28	-	28
1014	DESENHISTA	4	5	9	-	6
1022	AG. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	-	1	-	-
1027	AG. DE TELEC. E ELETRICIDADE	47	7	74	1	23
1010	AG. DE METEOROLOGIA	350	-	350	2	13
1023	AG. DE CINEF. E REGRAFILMAGEM	-	1	1	-	1
1013	AG. DE SERV. DE ENFERMAGEM	-	1	1	-	1
1018	AG. DE TRANSP., MANUTEN. E FLORESTAL	7	-	7	-	7
1042	TEC. DE CONTABILIDADE	40	8	56	1	13
1044	TELEFONISTA	1	3	11	1	3
1045	AG. DE VIGILANCIA	200	55	317	3	45
1102	ASS. JURIDICO	26	23	59	6	24
1201	HISTORIETA OFICIAL	104	26	172	11	70
1202	AG. DE PORTARIA	132	68	200	8	100
1201	TEC. DE PLANEJAMENTO	2	1	3	1	2
1041	ANALISTA DE SISTEMAS	1	22	23	-	22
1082	OPERADOR DE COMPUTACAO	-	11	11	-	11
1094	PERFORADOR, DIGITADOR	1	23	24	-	23
1082	PROGRAMADOR	-	12	12	1	12
1041	ANALISTA DE LABORACÓES	-	1	1	-	1
1009	COMANDANTE DE RESERVA	-	1	1	-	1
0037	TEC. EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	1	-	1	-	1
1014	TRADUTOR	2	-	2	-	2
0010	MEDICO VETERINARIO (NS)	1514	2	1516	4	88
0012	ENGENHEIRO AGRICULTOR (NS)	391	1	397	3	800
0011	ZOOTECNISTA (NS)	10	-	10	-	10
1007	AG. DE ATIV. AGRICULTURAS (NI + NA)	55	2	553	3	2
1047	AG. INSP. SANIT. IND. TOXIC. ORIG. ANIMAL (NS)	1797	-	1797	3	23
0090	FARMACEUTICO (NS)	40	-	40	-	40
0021	QUIMICO (NS)	20	-	20	-	20
1005	TEC. DE LABORATORIO (NI + NA)	110	-	110	-	110
0201	PESQ. EM CIENCIAS EXATAS E DA NATUREZA (NS)	10	-	10	-	10
0204	PESQ. TECNOLOGIA EM CIENCIAS AGRICOLAS (NS)	2	-	2	-	2
0701	ANALITICO DE ESTADISTICA E OBRAS DE METEOROLOGIA (NI)	-	1	1	-	1
0702	ART. DE MECANICA (NI + NA)	15	5	20	-	5
0703	ART. DE ELETRICIDADE E COMUNICAÇÕES (NI + NA)	16	-	16	-	16
0704	ART. DE CABELEI. E PNEUMÁTICA (NS + NI)	4	6	14	-	6
0706	ART. DE ARTES GRÁFICAS (NI)	3	8	11	-	8
0031	AG. ADMINISTRATIVO (NI)	1040	210	1254	54	342
0020	SANTOGRÁFO (NS)	140	50	190	10	87
0011	MEDICO (NS)	12	3	15	-	3
0027	PSICOLOGO (NS)	1	1	2	-	1
0029	GENETICOLO (NS)	4	3	7	-	3
0113	ENGENHEIRO FLORESTAL	1	-	1	1	1
0016	ENGENHEIRO	4	2	6	1	5

DENOMINACAO	CODIGO	LOTACAO			Nº DE FOLHAS	Nº DE FOLHAS
		TIPO	QUANT.	QUANT.		
ARQUITETO (NS)	0012	1	1	2	-	1
ECONOMISTA (NS)	0012	12	5	43	2	28
ADMINISTRADOR (NS)	0013	24	15	49	4	31
CONTADOR (NS)	0024	8	6	14	-	7
ESTADISTICO (NS)	0026	9	3	12	-	6
METEOROLOGISTA	0015	44	-	44	10	13
GEÓGRAFO	0019	2	-	2	-	2
ASSISTENTE SOCIAL (NS)	0030	-	1	1	-	1
EXTENSIONISTA	001	110	5	118	26	1
PSICODIAGNOSTICO	002	116	5	141	1	149
ESPECIALISTA	003	52	3	55	13	-
DEBISTA	004	1	1	2	-	2
TECNICO EM EDUCACAO FISICA	006	1	2	1	-	3
BIBLIOTECARIO	007	1	9	10	-	9
AGENTE DE ECONOMIA DOMESTICA	008	1	1	2	-	2
AVOGADO	009	1	7	7	1	8
TECNICO EM PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO	010	21	27	48	49	127
CONTADOR	011	1	-	1	3	-
ENGENHEIRO CIVIL	013	2	-	2	1	-
MEDICO	014	-	1	1	2	-
ANALISTA EM PROCESSAMENTO DE OPOS	016	10	12	22	-	22
PSICOLOGO	025	-	-	-	2	-
ASSISTENTE SOCIAL	026	1	5	6	1	-
SECRETARIA EXECUTIVA	046	3	3	6	-	-
TECNICO EM COMERCIALIZACAO SOCIAL	045	1	2	3	4	-
PROFESSOR AJUDANTE	021	21	1	22	-	22
SECRETARIO	020	21	1	28	6	-
INSPECTOR DE SEGURANCA	024	-	2	2	-	2
AUXILIAR DE COZA E COZINHA	200	22	8	30	5	-
COZINHEIRO	204	17	12	29	4	-
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	205	19	6	25	18	-
GRAFICO	206	3	10	13	4	-
TELEFONISTA	207	-	3	3	-	-
VIGILANTE	209	33	23	76	2	-
OPERADOR DE RADIOFONIA	210	1	1	2	1	-
COOPEREIRO	211	9	3	12	-	-
GOVERNADOR	212	2	1	3	-	-
AUXILIAR DE ARQUITETURA	215	1	1	2	-	-
ENFERMEIRO	216	12	1	13	3	-
AUXILIAR DE ESCRITORIO	218	-	-	-	1	-
FOTOGRAFO	222	1	1	2	1	-
DESENHISTA	222	5	3	8	-	-
AUXILIAR DE COMERCIALIZACAO	223	5	1	6	4	-
AGENTE ESCOLAR	226	4	-	4	-	-
ESCRITURARIO	228	213	141	254	63	3
PROGRAMADOR	230	7	8	15	-	15
DESENHISTA E PROJETISTA	232	0	-	0	-	-
ASSISTENTE DE COMERCIALIZACAO	234	4	3	9	6	1
SECRETARIA	235	39	48	87	28	5
AUXILIAR DE CLASSIFICACAO DE CACO	241	5	5	10	10	4
AUXILIAR DE MANUTENCAO	401	18	-	18	4	-
AUXILIAR DE CAMPO	403	13	5	18	3	-
OFICIAL DE MANUTENCAO	405	28	-	28	-	28
CARDEIRO	407	25	26	61	11	-
AUXILIAR DE LABORATORIO	408	1	-	1	-	-
HISTORIETA	411	27	-	27	-	27
AUXILIAR DE METEOROLOGIA	420	71	45	116	33	3
TRABALHISTA	429	21	-	21	-	21
ASSISTENTE DE MANUTENCAO	432	1	-	1	-	-
CLASSIFICADOR DE CACO	436	25	1	26	2	-
CONTRA-MESTRE DE OBRAS	440	-	3	3	-	-
PRATICO RURAL	441	23	1	24	4	-
TECNICO DE LABORATORIO	442	29	2	31	2	-
TECNICO DE MANUTENCAO	443	5	4	9	-	-
TECNICO AGRICOLA	444	594	2	596	17	-
TECNICO EM MENSURACAO	445	5	-	5	-	-
OPERARIO DE CAMPO	451	645	29	674	29	-
TRABALHADOR DE ANIMAIS	452	22	2	24	-	24
TOTALS		9.876	1.282	11.099	511	1.168